



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

8ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0049570-90.2011.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Center Max Rio Preto Comercio de Materiais de Construção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Túlio Marcos Faustino Dias Brandão**

Vistos.

A empresa CENTER MAX RIO PRETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo pedido foi deferido nos termos da decisão de fls. 152/156.

Por sentença (fls. 738/740), foi decretada a falência da requerente.

A falida informou (fls. 1.164) que não foram efetuados pagamentos após o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, permanecendo a mesma relação de credores já apresentada.

O administrador judicial se manifestou pela ocorrência de falência frustrada, ressaltando a inexistência de arrecadação de ativos e passivo no valor de R\$ 1.784.641,44 (fls. 1.642/1.652).

Sobreveio decisão (fls. 1.662/1.663), reconhecendo a hipótese de "falência frustrada".

O Ministério Público se manifestou pelo encerramento da falência (fls. 1.701).

Relatório final do administrador judicial às fls. 1.709/1710, pugnando pelo encerramento da falência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É o caso de encerramento da falência, conforme postulado pelo Administrador (fls. 1.642/1.652), e pelo Ministério Público (fls. 1.701), ante a inexistência de bens para satisfação dos credores.

Anote-se a diversas diligências empregadas para tal finalidade, que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

8ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

obtiveram sucesso, restando assim falência frustrada.

Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa CENTER MAX RIO PRETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos do art. 156 da Lei n. 11.101/2005.

O encerramento não implica na extinção das obrigações do falido, mesmo porque a desconsideração da personalidade jurídica da falida para a responsabilização dos sócios independe da continuidade do processo falimentar, nos termos do art. 82 e §§ da Lei 11.101/2005.

Por ofício, desta decisão, cuja cópia devesse acompanhar, comunique-se ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, Procurador da Fazenda Federal (Advocacia Geral da União) e ao Diretor da Junta Comercial.

Também deverá ser encaminhado ofício, comunicando as Varas que possuem processos com penhora no rosto destes autos.

A presente deverá ser publicada por edital, nos termos do parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/2005.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, inclusive as habilitações.

Publique-se e Intime-se.

São José do Rio Preto, 25 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**